

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

Conselho do Instituto de Letras e Linguística

Av. João Naves de Ávila, nº 2121, Bloco 1U, 2º andar - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902

Telefone: (34) 3239-4162 - www.ileel.ufu.br - ileel@ileel.ufu.br

**RESOLUÇÃO CONSILEEL Nº 23, DE 25 DE JULHO DE 2022**

APROVA RESOLUÇÃO QUE ESTABELECE AS "NORMAS COMPLEMENTARES QUE REGEM O ESTÁGIO SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO E NÃO OBRIGATÓRIO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM LETRAS: LÍNGUA PORTUGUESA COM DOMÍNIO DE LIBRAS.

O CONSELHO DO INSTITUTO DE LETRAS E LINGUÍSTICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal de Uberlândia,

CONSIDERANDO que o estágio do grau Licenciatura constitui uma prática pedagógica desenvolvida em instituições de Educação Básica e outros espaços educativos, sendo um meio privilegiado de integração entre a teoria e a prática;

CONSIDERANDO as Leis de nº 9.394/1996 e 11.788/2008; o Parecer CNE/CP 09/2001; o Parecer CNE/CES 109/2002; a Resolução CONGRAD/UFU 15/2011 e a Resolução CONGRAD 46/2022; a Resolução CONGRAD/UFU 24/2012; a Resolução CONGRAD/UFU 32/2017 e o Decreto 53.477 de 23/01/1964, que reconhece o Curso de Graduação em Letras, grau licenciatura, do ILEEL;

CONSIDERANDO que o estágio do curso de graduação em Letras: Língua Portuguesa com domínio de Libras - LPDL será realizado por meio de componente curricular Estágio Supervisionado, somando-se um total de 420 horas de atividades de estágio supervisionado em educação que trata da Língua Portuguesa como primeira língua para ouvintes e como segunda língua para surdos;

CONSIDERANDO que o estágio supervisionado é uma importante fase do processo de formação do licenciando, caracterizando-se pela aplicação, em atividades práticas, de conhecimentos teóricos adquiridos durante a realização do LPDL;

CONSIDERANDO que o estágio supervisionado será orientado pelos professores dos componentes curriculares de estágio supervisionado e, ainda, supervisionado pelos profissionais nas instituições envolvidas no processo;

CONSIDERANDO que o estágio supervisionado permitirá ao aluno a observação, o ensino, a pesquisa, o planejamento, a execução e a avaliação de diferentes atividades pedagógicas; e ainda a articulação teórico-prático-pedagógica entre o conhecimento específico da área, os conhecimentos educacionais e pedagógicos e o fazer profissional desses professores;

CONSIDERANDO que o estágio supervisionado do LPDL objetiva proporcionar ao licenciando o domínio de instrumentos teóricos e práticos necessários ao desempenho de suas atividades profissionais;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23117.067217/2021-21,

RESOLVE:

DA TERMINOLOGIA

Art. 1º Para efeito da aplicação destas normas complementares, será adotada a seguinte terminologia:

I – componentes curriculares: são atividades acadêmicas diversas e organizadas de modo a favorecer a articulação dos conhecimentos e dos saberes constitutivos da formação do discente;

II – disciplina obrigatória: componente curricular considerado indispensável para a formação básica ou profissional do discente, tal como explicitado no Projeto Pedagógico do Curso;

III – dispensa de componentes curriculares: reconhecimento da equivalência do valor formativo de componentes curriculares cursados pelo discente na UFU ou em outra Instituição de Ensino Superior;

IV – estágio: ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente laboral, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular, bem como a sua formação ética e crítica;

V – estágio supervisionado ou estágio obrigatório: componente curricular do curso, sendo requisito para sua conclusão;

VI – estágio não obrigatório: é aquele desenvolvido como atividade opcional e complementar, acrescida à carga horária regular e obrigatória, dependendo do projeto pedagógico, das normas complementares de estágio e das normas de atividades complementares científico-culturais do curso;

VII – instituição concedente: instituição onde o estágio se realiza;

VIII – instituição cedente: instituição de origem do estagiário, na qual ele está matriculado.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 2º Os componentes curriculares designados como estágio são: Estágio Supervisionado de Língua Portuguesa I (Carga horária Teórica 30h – Prática 75h = Total 105h); Estágio Supervisionado de Língua Portuguesa para Surdos I (Carga horária Teórica 30h – Prática 75h = Total 105h); Estágio Supervisionado de Língua Portuguesa II (Carga horária Teórica 30h – Prática 75h = Total 105h); e o Estágio Supervisionado de Língua Portuguesa para Surdos II (Carga horária Teórica 30h – Prática 75h = Total 105h), perfazendo um total de 420h (quatrocentas e vinte horas) da carga horária total do curso.

§ 1º Os componentes curriculares designados como estágio constituir-se-ão em atividades planejadas, desenvolvidas e avaliadas para a adequada formação do acadêmico; constituem componentes curriculares obrigatórios do Projeto Pedagógico do Curso, com carga horária teórica e prática, sendo que o não cumprimento integral da carga horária prática configura-se em reprovação por frequência.

I – Considerando que a prática docente se divide em tarefas realizadas nas escolas e em tarefas preparatórias que ocorrem em outro ambiente, o estágio terá a carga horária assim dividida:

1. Um mínimo de 50% da carga horária do estágio deverá ocorrer na instituição concedente do estágio, com observação e regência de aulas, participação em reuniões pedagógicas e/ou de planejamento, entre outras atividades desenvolvidas na escola;

2. Poderá ser desenvolvida em ambiente de escolha do estagiário a carga horária destinada à preparação, composta de atividades, tais como leituras, elaborações e correções inerentes ao estágio (planejamento, elaboração de planos de aula, preparo de material e atividades didáticos, correção de atividades, elaboração de relatórios e outras).

§ 2º Os objetivos dos componentes curriculares de Estágio Supervisionado são:

I – assegurar ao acadêmico o aprofundamento do processo de ação-reflexão-ação como fundamento do trabalho pedagógico no contexto da educação escolar;

II – promover o desenvolvimento da autonomia intelectual, atitude acadêmica e científica, visando à prática profissional do professor no contexto do trabalho educativo desenvolvido pela escola de Educação Básica;

III – possibilitar a compreensão da contribuição da pesquisa científica como meio de desenvolvimento profissional e de fundamentação para a intervenção na prática educativa;

IV – possibilitar a aproximação sistematizada e orientada a diferentes práticas educativas escolares;

V – estimular a responsabilidade na formação intelectual do professor para o exercício de uma prática educativa consciente e crítica.

§ 3º Para a formalização do estágio obrigatório, o discente deverá ter cursado, no mínimo, 1.500 horas e ter cumprido os pré-requisitos para matrícula nos componentes curriculares.

§ 4º Para a formalização do estágio não obrigatório, o discente deverá ter cursado, no mínimo, 1º e 2º períodos do curso.

§ 5º O aluno somente poderá iniciar o estágio supervisionado ou o estágio não obrigatório após a efetivação do **Termo de Compromisso de Estágio (TCE)** no Setor de Estágio - SESTA/PROGRAD/UFU.

§ 6º O TCE, bem como demais documentos necessários, deverão conter as assinaturas indicadas pelo Setor de Estágio da UFU (SESTA).

Art. 3º É obrigatório que o estágio supervisionado seja realizado no colégio de aplicação (ESEBA/UFU – Escola de Educação Básica), em Instituições Educacionais, públicas ou privadas, ou na CELIN (Central de Línguas do ILEEL-UFU), ou em espaços institucionais da UFU que apresentem possibilidades de atuação articuladas ao eixo de formação profissional do discente, com atividades relacionadas à sua formação acadêmica.

§ 1º Os professores do estágio supervisionado na área de Língua Portuguesa para surdos poderão criar e oferecer cursos de Língua Portuguesa para Surdos (L2), com carga horária de até 60h (sessenta horas), como atividade de extensão, sob regência dos alunos do curso para o cumprimento da sua carga horária do estágio nessa área, haja vista o fato de não haver cenário típico para essa prática no âmbito da Educação Básica na cidade de Uberlândia.

§ 2º Não será autorizada a matrícula em estágio obrigatório sob a forma de matrícula em componentes curriculares de outros cursos.

Art.4º Os conteúdos programáticos a serem desenvolvidos nos estágios deverão estar de acordo com as ementas constantes das Fichas de Disciplinas, inseridas no Projeto Pedagógico do LPDL ou serem correlatos a elas.

§ 1º Os professores de estágio obrigatório poderão instituir, de forma complementar, outros procedimentos, instrumentos e critérios de avaliação, devendo para tal constar no Plano de Ensino do referido componente.

§ 2º Os estagiários dos estágios supervisionados de Língua Portuguesa como primeira língua para ouvintes e segunda para surdos serão acompanhados pelos professores orientadores de estágio por meio de aulas e/ou visitas às salas de aula e/ou reuniões e/ou *workshops* e/ou grupos de estudo.

§ 3º A avaliação dos componentes curriculares estágio supervisionado fica a cargo do professor responsável pelo componente, devendo:

I – receber, avaliar e formalizar a avaliação dos relatórios de responsabilidade dos alunos (relatório de atividades de estágio de licenciatura e relatório final); e

II – elaborar pareceres dos relatórios finais de cada estágio e encaminhá-los ao coordenador de estágios, para fins de aprovação.

Art.5º É facultada ao discente a redução de até 210 horas na carga horária do componente curricular de estágio supervisionado.

§ 1º Os alunos que exerçam atividade docente regular na Educação Básica poderão ter redução da carga horária do estágio curricular supervisionado até o máximo de 210h (duzentas e dez horas).

§ 2º A redução na carga horária do componente curricular facultada ao discente de que trata o caput do artigo será condicionada à comprovação de experiência de efetivo exercício de docência na área de Língua Portuguesa e/ou atuação profissional com uso da Libras (Atuação em Atendimento Educacional Especializado (AEE) de Língua Portuguesa para surdos) na Educação Básica, cuja prática deve ter sido realizada num prazo máximo de até 10 anos, contados a partir da matrícula em estágio supervisionado, a fim de que tenha direito à dispensa. O pedido deve ocorrer um semestre antes da oferta do estágio.

I – Para que se efetive a redução de até 210 horas, na forma de dispensa de que trata o caput do artigo, o aluno deve apresentar a seguinte documentação comprobatória:

a) comprovante de vínculo empregatício para o período requerido. Para a dispensa de um componente curricular, nesse caso, o estágio supervisionado, o aluno deverá apresentar comprovante de trabalho de, no mínimo, o mesmo número de horas referentes ao componente curricular a ser dispensado, sendo a atuação profissional, obrigatoriamente, na área correlata ao estágio ao qual pleiteia a dispensa;

b) declaração da unidade escolar, em papel timbrado, e devidos carimbos dos dirigentes e seus registros de autorização, contendo as informações: área de docência (Língua Portuguesa como primeira língua para ouvintes e/ou segunda para surdos), nível de ensino e séries, período de regência escolar e/ou atuação profissional com uso de Libras (Atuação em AEE de língua portuguesa para surdos).

§ 3º Estágio não obrigatório realizado na Central de Línguas/UFU (Ensino de Língua Portuguesa como segunda língua para surdos) poderá ser validado como estágio obrigatório. Para a validação de 1h de estágio obrigatório, serão necessárias 2h de estágio não obrigatório, perfazendo, obrigatoriamente, as horas totais do componente curricular a ser dispensada.

§ 4º Alunos que regressam de mobilidade nacional ou internacional poderão ter estágio realizado fora da UFU validado, desde que solicitem ao Colegiado, anexando os comprovantes do estágio realizado, devendo ser este na área correlata ao estágio ao qual pleiteia a validação.

CAPÍTULO II

DO COORDENADOR DE ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS

Art. 6º São atribuições do coordenador de estágio no âmbito do curso:

I – orientar o estudante, previamente ao início do estágio, quanto:

- a) à formalização do estágio junto ao SESTA;
- b) às leis e normas de estágio da UFU e do curso de graduação;
- c) às obrigações da parte concedente;
- d) aos seus direitos e deveres junto à parte concedente e junto à UFU; e
- e) à ética profissional.

II – aprovar, previamente ao início das atividades de estágio, a realização deste, sendo ele obrigatório ou não obrigatório, por meio do deferimento do plano de atividades e da assinatura do TCE;

III – supervisionar, receber, emitir e encaminhar a documentação dos processos de estágios ao SESTA;

IV – convocar os estudantes, sempre que houver necessidade, a fim de esclarecer ou solucionar problemas atinentes ao estágio;

V – esclarecer professores orientadores, estudantes e supervisores de estágio quanto à necessidade de apresentação do plano de atividades e do relatório de atividades de estágio;

VI – organizar e manter atualizado, permanentemente, o cadastro das atividades de estágios referente ao LPDL;

VII – avaliar o relatório final de cada estágio e o parecer final do orientador, estabelecendo sua aprovação ou reprovação;

VIII – submeter ao coordenador de curso a avaliação final de cada estágio;

IX – manter comunicação com o SESTA e com o coordenador de curso para encaminhamento dos procedimentos relativos ao estágio;

X – encaminhar uma via do relatório de atividades de estágio para o SESTA, após a assinatura do professor orientador e do supervisor de estágio; e

XI – apresentar um relatório anual de suas atividades como coordenador de estágio ao Colegiado de Curso.

Parágrafo único. Os relatórios de atividades de estágio e os relatórios finais, sob responsabilidade do coordenador de estágio, deverão ficar à disposição por dois anos na coordenação de curso, em formato digital.

CAPÍTULO III

DO PROFESSOR ORIENTADOR

Art. 7º Pode ser professor orientador de estágio o professor de carreira do magistério superior da UFU, vinculado ao curso, com o limite de 20 estagiários por orientador.

Art. 8º São atribuições do professor orientador de estágio:

I – orientar o estudante, juntamente com o supervisor da parte concedente, na elaboração do plano de atividades;

II – acompanhar a execução do plano de atividades, juntamente com o supervisor da parte concedente;

III – aprovar previamente a realização do estágio, obrigatório ou não obrigatório, por meio do deferimento do plano de atividades;

IV – manter contatos com o supervisor de estágio da parte concedente e com o coordenador de estágios do curso para acompanhamento das atividades desenvolvidas pelo estagiário;

V – acompanhar, receber e avaliar os relatórios de atividades de estágio de licenciatura e final, elaborados pelo estagiário, apresentando sugestões que contribuam para o aprimoramento do estudante e dando o direcionamento que as normas complementares de estágio do curso definirem;

VI – elaborar e encaminhar ao coordenador de estágio um parecer sobre o relatório final de estágio, indicando sua aprovação ou reprovação.

CAPÍTULO IV

DO ESTUDANTE

Art. 9º São condições para que o estudante possa realizar o estágio obrigatório:

I – estar regularmente matriculado e frequente no LPDL;

II – estar matriculado no componente curricular referente a cada estágio ofertado no 6º, 7º e 8º períodos do LPDL; e

III – observar os procedimentos relativos à sua formalização, especialmente as assinaturas do plano de atividades e do termo de compromisso, bem como disponibilizar, após o deferimento, uma via dos documentos ao professor orientador, ao coordenador de estágio, ao SESTA e à parte concedente, mantendo uma cópia para si.

Art. 10. São condições para que o estudante possa realizar o estágio não obrigatório:

I – estar regularmente matriculado e frequente no LPDL;

II – ter cursado, no mínimo, 1º e 2º períodos do curso; e

III – observar os procedimentos relativos à sua formalização, especialmente as assinaturas do plano de atividade e do termo de compromisso, bem como disponibilizar, após o deferimento, uma via dos documentos ao professor orientador, ao coordenador de estágio, ao SESTA e à parte concedente, mantendo uma cópia para si.

Art. 11. São obrigações do estudante:

I – escolher a Instituição onde será realizado o estágio por meio de contato pessoal entre concedente e aluno, sendo que este deverá apresentar o TCE seguindo o especificado pelo SESTA;

II – participar das atividades de orientação do estágio e das aulas teóricas e realizar as atividades previstas no planejamento do estágio;

III – observar sempre as normas e regulamentos da instituição concedente e da UFU e, ainda, a ética profissional, especificamente, no que concerne à divulgação de dados observados ou de informações fornecidas no local onde o estágio é desenvolvido;

IV – comparecer, com pontualidade aos locais onde desenvolve o estágio, nos dias e horas marcados;

V – realizar as atividades previstas de acordo com o plano de atividades e, ainda, elaborar e apresentar os trabalhos acadêmicos solicitados;

VI – zelar pelo nome da instituição concedente e da UFU;

VII – manter um clima harmonioso com a equipe de trabalho, primando por uma conduta profissional adequada;

VIII – quando necessário ou quando solicitado, dirigir-se ao professor orientador de estágio, mantendo sempre uma conduta condizente com sua formação profissional;

IX – entregar uma versão digital do relatório de atividades de estágio para o coordenador de estágio, devidamente assinada pelo professor orientador e supervisor;

X – entregar um relatório final, na versão digital, em arquivo de extensão PDF ou similar, contendo todas as atividades desenvolvidas durante o estágio, estruturado minimamente com: capa; folha de rosto; sumário; e relatório dissertativo-apreciativo (abrangendo considerações iniciais, resenhas das leituras, relato das observações de aulas e materiais didáticos utilizados nessas aulas, plano(s) de aula(s), material didático elaborado para a regência, instrumentos de avaliação, reflexões sobre aprendizagem, desafios e sugestões de melhorias acerca do estágio), considerações finais, referências e documentação comprobatória da carga horária na instituição concedente para ser mantida disponível por 02 (dois) anos pela coordenação do curso.

Art. 12. O estudante deverá informar, de imediato e por escrito, à parte concedente, ao coordenador de estágio e ao SESTA, qualquer fato que interrompa, suspenda ou cancele o TCE, ficando ele responsável por quaisquer ônus causados pela ausência dessa informação.

CAPÍTULO V

DO SUPERVISOR DE ESTÁGIO

Art. 13. O supervisor de estágio deve ser designado pelo responsável da parte concedente e será um profissional responsável por acompanhar e supervisionar o acadêmico no interior da

instituição.

Art. 14. Constituem atribuições do supervisor do estágio na parte concedente:

- I – auxiliar o estudante na elaboração do plano de atividades;
- II – acompanhar a execução do plano de atividades;
- III – manter contato com o professor orientador de estágio;
- IV – oferecer ao estudante a oportunidade de vivenciar situações de aprendizagem que permitam uma visão real da profissão;
- V – avaliar o desempenho do estagiário durante a execução das atividades, apresentando relatório avaliativo ao professor orientador quando solicitado; e
- VI – observar a legislação e os regulamentos da UFU relativos a estágios.

Art. 15. No caso de a própria UFU ser a parte concedente, o supervisor de estágio pode acumular a atribuição de orientador de estágio, caso seja docente da UFU.

Parágrafo único. Caso a UFU seja parte concedente de estágio não obrigatório remunerado e ocorra pagamento indevido por causa da negligência do supervisor de estágio, este estará sujeito a sanções administrativas, conforme o Regimento Geral da UFU.

CAPÍTULO VI

DOS CAMPOS DE DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES

Art. 16. No processo de definição dos campos de desenvolvimento das atividades programadas, os professores deverão observar, além das exigências legais vigentes, os seguintes critérios básicos:

- I – prioridade para desenvolvimento das atividades programadas em escolas da rede pública de ensino;
- II – desenvolvimento das atividades de campo, preferencialmente, em instituição distinta do local de trabalho do discente;
- III – instituições concedentes que possuam infraestrutura didático-pedagógica, física, administrativa e de pessoal adequadas ao desenvolvimento das atividades de campo;
- IV – instituições concedentes que assumam as propostas de trabalho dos acadêmicos do LPDL como ações integradas à sua estrutura e dinâmica de funcionamento.

CAPÍTULO VII

DA COORDENAÇÃO DE CURSO

Art. 17. Caberá ao coordenador de curso assegurar que o estudante, ao realizar o estágio obrigatório, esteja matriculado no respectivo componente curricular.

Art. 18. Caberá ao coordenador de curso, de acordo com o projeto pedagógico do curso, quando do término do estágio obrigatório, enviar à DIRAC – Diretoria de Administração e Controle Acadêmico da UFU a ficha de conclusão de estágio para o registro do componente curricular.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. É requisito indispensável para a formalização da conclusão de estágio a apresentação de relatório de atividades por parte do estagiário, em periodicidade nunca superior a seis meses, além de um relatório final, bem como a avaliação deste(s) relatório(s) por parte do professor orientador, do supervisor na parte concedente e do coordenador de estágio.

Parágrafo único – O estágio é considerado concluído após cumpridos todos os requisitos de tempo e atividades, conforme o plano de atividades de estágio e conforme as normas de estágio do LPDL, incluindo a entrega do relatório final de estágio.

Art. 20. A falta de atendimento por parte da concedente a qualquer dispositivo normativo pertinente ao estágio ou sua desvirtuação torna nulo o TCE firmado, ficando a UFU isenta de responsabilidade de qualquer natureza, seja trabalhista, previdenciária, civil ou tributária.

Art. 21. Esta regulamentação só poderá ser modificada mediante propostas apresentadas pelo Colegiado do LPDL.

Art. 22. A realização das atividades práticas do estágio não poderá coincidir com o horário de aulas do acadêmico e a escolha das instituições de campo deverá ser compatível com os níveis e modalidades da Educação Básica em que o egresso atuará.

Parágrafo único. Não será, sob nenhuma hipótese, considerado como estágio obrigatório ou não obrigatório trabalho voluntário de qualquer natureza.

Art. 23. As normas de estágio elaboradas pelo Colegiado de Curso deverão ser aprovadas pelo Conselho da Unidade responsável pelo oferecimento do curso e, em seguida, encaminhadas à DIREN, para conhecimento (Resoluções CONGRAD 15/2011 e 46/2022).

Art. 24. Os casos omissos serão objeto de deliberação do Colegiado do LPDL, ouvindo-se os professores dos componentes curriculares de estágio supervisionado e o coordenador de estágio, quando for o caso.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, no Boletim de Serviço Eletrônico, revogando-se as disposições em contrário.

Uberlândia, 25 de julho de 2022.

Prof. Dr. Ariel Novodvorski

Presidente do Conselho do Instituto de Letras e Linguística
Portaria de Pessoal UFU nº 1252, de 01 de abril de 2021



Documento assinado eletronicamente por **Ariel Novodvorski, Presidente**, em 10/01/2023, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4183296** e o código CRC **F1434483**.